

CONTRATO

Processo Administrativo Nº 057/2023 Procedimento de Inexigibilidade Nº 10/2023 Contrato Nº 052/2023

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE SOFTWARES NAS AREAS DE CONTABILIDADE PUBLICA, RECURSOS HUMANOS E SUPORTE TECNICO, PARA AUTOMACAO DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE JOAO COSTA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI**, com sede na Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, CEP: 64765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Secretário Sr. Wallison Ramon da Paixão Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.378.206/0001-39, com sede na Rua AV. Universitária, 750 – ED. Diamond Center sala 1314 E 1315. Representado neste ato pelo Sr. ANDRÉ SILVA FROTA inscrito no CPF nº 045.134.703-05.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA AUTOMAÇÃO DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE JOAO COSTA, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos







e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA AUTOMAÇÃO DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE JOAO COSTA, conforme especificações e constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 10/2023, Processo Administrativo n. 057/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O FORNECIMENTO DO OBJETO SERÁ DE FORMA IMEDIATA, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Inexigibilidade nº 010/2023.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 60 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO:

FUNÇÃO/PG./ P. ATIVIDADE 04.122.0027.2010.0000

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.00

FONTE DE RECURSO 1.500.00.999.000

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o
 Instrumento Convocatório e com a sua proposta;





- II Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços,
 no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023;
- IV Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V-Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.





PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO- Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE, cabem os recursos dispostos na lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa PI, 19 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA - PI

Contratante





CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA

CNPJ nº 12.378.206/0001-39

Contratada







ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA PRESIDENTE MÉDICI – N° 140 – CENTRO – CEP 64.350-000 CNPJ: 41.284.860/0001-81 SÃO JOÃO DA SERRA-PI.

que se era um bem conseguido por um membro da Casa para o município seria deixado aqui para o Presidente pedir a divulgação, o vereador Mariano conseguiu um calçamento e era bom que as conquistas de ambos para o município fossem divulgados, deixou seu pedido. O Presidente prosseguiu e disse que o Portal era de grande amplitude e tinham um trabalho muito bonito, que era importante para a Casa, disse que solicitaria assim que achasse importante. Disse que tinha o Cosme que fazia o trabalho pelo Facebook e era um trabalho muito importante, que era um parceiro da Casa também. Falou sobre os oficios deixados pelo vereador René, disse que tinha feito o seu trabalho, passou para a Assessoria a Assessoria enviou os Processos administrativos, a Casa enviou para o Poder Executivo solicitando uma resposta entre o vínculo que existia entre o servidor Edilson Oliveira de Carvalho e o Poder Executivo e dependendo da situação tomaria as devidas providências, e com relação ao servidor Jonailton Alves e Silva foi feito o mesmo procedimento, enviado oficio a pessoa do servidor ele já respondeu e disse que não tinha nenhum vínculo com nenhum Vereador (a) desta Casa e em relação a ele já estava encerrado e iriam esperar agora só a resposta do Poder Executivo com relação ao servidor Edilson, disse que respeitava a todos os Vereadores e qualquer que trouxesse alguma solicitação a esta Casa iriam atender com respeito e transparência. O vereador Marcelo em parte parabenizou o Presidente pelo trabalho dele, parabenizou o vereador René pelas cobranças, lembrou que nos dois últimos anos fizeram a mesma cobrança e não tiveram resposta, o Ex-Presidente negava, escondia os documentos, dificultava o trabalho dos Vereadores. Parabenizou o Folhasanjoense por ter divulgado o trabalho dele da semana santa. O Presidente disse que quando recebesse a resposta do Poder Executivo o Jurídico da Casa finalizaria o processo, a documentação estava na Casa, o vereador Marcelo disse que se o Jurídico desta Casa desse um Parecer para o Servidor ser afastado convidou o vereador René para entrar com um Processo contra o Ex-Presidente porque cobraram e se estivesse ilegal e esta Casa estava dando uma resposta na pessoa do Presidente os dois anos estavam ilegais e entrariam com uma representação contra ele porque não os atendeu e manteve o funcionário, mas isso se o Jurídico da Casa dissesse que era para afastar, e se fosse para afastar era porque

estava ilegal e se estivesses ilegal os dois últimos anos estava ilegal. O Presidente disse que a documentação estava na Secretaria e qualquer Vereador que quisesse poderia ter acesso. Em seguida, como nada mais havendo a tratar o presidente **Francisco Eldo Lima** declarou encerrada a Sessão.

APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE ABRIL DE 2023.

| (Suu) | |
|---|------|
| FRANCISCO ELDO LIMA - Presidente | |
| HERBERT TORRES MENDES – Vice-Presidente | |
| Wailar da Couz Alves Lynn | |
| MARIA DA CRUZ ALVES LIMA – 1º Secretária | |
| MARIANO ALVES CARDOSO – 2º Secretário | |
| CARLOS CÉZAR VIEIRA LIMA – Vereador | |
| Marcelo Milanes Societa | |
| MARCELO MILANÉS SOUSA - Vercador Sumble Bouro by RAIMUNDO COIMBRA PEREIRA DA SILVA - Vercador | 54/2 |
| | |
| RAPHAELA INÁCIO BEZERRA - Vercadora | |
| RENÉ RIBEIRO DE ALMEIDA - Vereador | |

Id:089B81A1A7FB6EFF



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação de vias públicas no município de Francisco Avres-PI

ATA DA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três no prédio da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, reuniu-se às 09h30, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura e todos os seus membros, encarregada do recebimento, abertura e julgamento das propostas objeto da Tomada de Preços nº 001/2023, que determina a licitação para prestação de serviços de pavimentação de vias públicas no município de Francisco Ayres-Pl. A Presidente da CPL abriu a sessão pública para a divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, sendo que foram INABILITADAS as seguintes empresas: CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA EPP, por não ter comprovado, através de atestado de execução de obra pela empresa licitante, sua aptidão para para desempenho de atividade compatível com o objeto do certame, descumprindo o item 4.7.2 do Edital; J A C SA EIRELI, por não ter comprovado, através de atestado de execução de obra pela empresa licitante, sua aptidão para para desempenho de atividade compatível com o objeto do certame, descumprindo o item 4.7.2 do Edital e por não ter apresentado o contrato social da empresa, pois foi enviado apenas o 2º aditivo de alteração sem registro da consolidação das cláusulas contratuais, descumprindo, assim, o item 4.5, "b" do Edital; CONSTRUTORA ZETTA LTDA, julgada inapta para o certame, por não ter comprovado os requisitos do item 3.1 do Edital e PILAR CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA, por não ter comprovado, através de atestado de execução de obra pela empresa licitante, sua aptidão para para desempenho de atividade compativel com o objeto do certame, descumprindo o item 4.7.2. Todas as demais lcitantes que participam do presente certame estão devidamente habilitadas. A Presidente comunica que eventual (is) recurso(s) interposto(s) contra a decisão de habilitação poderá(ão) ser protocolado(s) no protocolo da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI, no horário compreendido entre as 7h30 e 13h30, ou através do endereço de correio eletrônico da CPL (cpipmfayres2021@gmail.com), até o último dia de prazo, às 23h59min. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela CPL e os licitantes presentes.

Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, 26 de abril de 2023.

CAROLINY NUNES DE SOUSA Presidente

MARIA DAGUIA ALVES RODRIGUES Secretária

TAVARES DE SOUSA MACHADO Membro

Id:0CC5520AC0996C85



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Procedimento Administrativo n. 057/2023. Inexigibilidade n° 010/2023. Contrato n. 052/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - Pl. CONTRATADO: K PEREIRA LOPES DA ROCHA MENDES - CNPJ № 33.947.6541001 -86. Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE SOFTWARES NAS AREAS DE CONTABILIDADE PUBLICA, RECURSOS HUMANOS E SUPORTE TECNICO, PARA AUTOMACAO DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE JOAO COSTA. Valor Global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Assinatura: 18 de maio. 2023.

João Costa (PI), 18 de maio, 2023

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais